



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 13/2018

Divulgação: quarta-feira, 24 de janeiro

Publicação: quinta-feira, 25 de janeiro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministra Cármen Lúcia
Presidente

Ministro Dias Toffoli
Vice-Presidente

Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral

©2018

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO 606 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal, CONSIDERANDO a orientação do Tribunal na atualização das tabelas de custas constante do processo administrativo eletrônico 9248/2016;

RESOLVE:

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal passam a vigorar com os seguintes valores:

TABELA "A"

RECURSOS INTERPOSTOS EM OUTRAS INSTÂNCIAS

	Valor em R\$
I – Recurso em Mandado de Segurança.....	198,95
II – Recurso Extraordinário.....	198,95

TABELA "B" FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

	Valor em R\$
I – Ação Cível (Ação Cível Originária - Ação Originária, art. 102, I, n, CF - Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Tutela Provisória Antecedente - Suspensão de Tutela Provisória).....	400,12
II – Ação Penal Privada.....	198,95
III – Ação Rescisória.....	400,12
IV – Embargos de Divergência ou Infringentes.....	100,35
V – Mandado de Segurança:	
a) um impetrante.....	198,95
b) mais de um impetrante (cada excedente).....	100,35
VI – Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a Anterior, salvo quanto se tratar de reclamação por usurpação de competência.....	100,35

VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada..... 198,95

TABELA "C"

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

	Valor em R\$
I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha).....	1,06
II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto.....	78,46
b) nas cidades satélites.....	235,17
III – Editais e Mandados:	
a) primeira ou única folha.....	3,79
b) por folha excedente.....	1,06

Parágrafo único. É necessária a apresentação de contraféis para os seguintes feitos:

- I – Ação Cível Originária;
- II – Ação Originária;
- III – Ação Originária Especial;
- IV – Habeas Data;
- V – Inquérito (Queixa-crime);
- VI – Petição;
- VII – Recurso Ordinário em Habeas Corpus;
- VIII – Recurso Ordinário em Habeas Data;
- IX – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Art. 2º A Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA "D"

REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

ORIGEM – DF

Nº FOLHAS/PESO (kg)	DF	GO, MG, TO	MT, MS, RJ, SP	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA,	AC, RR
					PA, RS, AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	
até 54 (0,3 kg)	42,20	63,60	85,00	106,60	122,60	144,00
55 a 180 (1kg)	44,40	68,00	91,20	114,20	131,60	154,80
181 a 360 (2kg)	48,00	80,00	107,80	135,80	156,80	184,60
361 a 540 (3kg)	51,60	91,40	120,00	164,80	197,20	246,00
541 a 720 (4kg)	55,80	103,20	135,80	187,00	224,20	280,20
721 a 900 (5kg)	58,80	113,00	149,20	205,80	247,00	308,80
901 a 1080 (6kg)	62,20	123,00	162,40	224,60	269,80	337,40
1081 a 1260 (7kg)	66,00	134,80	178,40	246,80	296,80	371,60
1261 a 1440 (8kg)	69,80	146,40	194,20	269,20	323,80	405,60
1441 a 1620 (9kg)	73,60	158,20	210,00	291,60	350,80	439,60
1621 a 1800 (10kg)	77,40	170,20	226,20	314,20	378,20	474,20
Kg adicional	6,80	16,00	21,60	30,40	36,80	46,40

FONTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 3º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno dos autos (Tabela "D") nos seguintes casos:

- I – nos processos criminais, salvo os de natureza privada; (art. 61 do

RISTF)

II – nos processos de natureza eleitoral; (Lei nº 9265/96)

III – nas Ações Cíveis Públicas e nas Ações Populares, salvo comprovada má-fé; (Lei nº 7347/85)

IV – aos amparados pela assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1060/50)

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 4º O porte de remessa e retorno dos autos previsto na Tabela “D” não será exigido quando se tratar de:

I – recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II – recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o Relator requisitar os autos físicos.

Art. 5º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I – custas, por feito, mediante [Guia de Recolhimento da União – GRU](#), do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

II – porte de remessa e retorno dos autos:

a) mediante [Guia de Recolhimento da União – GRU](#), do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

b) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e

2.. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU do tipo ‘Cobrança’, o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pela Central de Atendimento do STF, pelos seguintes canais de comunicação: atendimento@stf.jus.br ou (61) 3217-4465.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 581, de 8 de junho de 2016.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Décima Quinta Distribuição realizada em 19 de janeiro de 2018.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

ARGUÍÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 508 (1)

ORIGEM : 08143343320178152001 - JUIZ DE DIREITO
 PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 INTDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

HABEAS CORPUS 152.439 (2)

ORIGEM : 409443 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
 PACTE.(S) : ARIEL DE JESUS BARRETO
 IMPTE.(S) : JEAN ALVES (369499/SP) E OUTRO(A/S)
 COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 409.443 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 152.440 (3)

ORIGEM : 433476 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : CEARÁ
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
 PACTE.(S) : IURY BRAGA BASTOS

IMPTE.(S) : BRUNO LIMA PONTES (29231/CE)
 COATOR(A/S)(ES) : PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 152.441 (4)

ORIGEM : 429740 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
 PACTE.(S) : JOSE ROBERTO ZAMARIOLA
 IMPTE.(S) : HENRIQUE BRASILEIRO MENDES (384431/SP)
 COATOR(A/S)(ES) : RELATORA DO HC Nº 429.740 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 152.442 (5)

ORIGEM : 420731 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
 PACTE.(S) : REIDNER DIAS DE ASSIS
 IMPTE.(S) : RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA (14885/O/MT)
 COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 420.731 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 152.443 (6)

ORIGEM : 412211 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 PACTE.(S) : GUILHERME CINTRA SILVA
 IMPTE.(S) : ROGERIO SENE PIZZO (258294/SP)
 COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 152.444 (7)

ORIGEM : 433317 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : CEARÁ
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
 PACTE.(S) : RACHIDY SARQUIS JEREISSATI
 IMPTE.(S) : BRUNO LIMA PONTES (29231/CE)
 COATOR(A/S)(ES) : PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 152.445 (8)

ORIGEM : 150526 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 PACTE.(S) : APARECIDO MARIANO DE SOUZA JUNIOR
 IMPTE.(S) : MARCELO CARVALHO RIZZO (135349/SP)
 COATOR(A/S)(ES) : RELATORA DO HC Nº 150.526 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

HABEAS CORPUS 152.446 (9)

ORIGEM : 353423 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
 PACTE.(S) : JOSE ANDRE MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPTE.(S) : LEONARDO MACHADO FROSSARD (239702/SP)
 COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

HABEAS CORPUS 152.449 (10)

ORIGEM : 417450 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
 PACTE.(S) : RAFAEL GUATELLI
 IMPTE.(S) : JOAO MACIEL DE LIMA NETO (193386/SP)
 COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 417.450 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

HABEAS CORPUS 152.450 (11)

ORIGEM : 1105395 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
 PACTE.(S) : GYSNEY DA SILVA DIAS
 IMPTE.(S) : PEDRO BOAVENTURA SOARES (51035/MG) E OUTRO(A/S)
 COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

HABEAS CORPUS 152.451 (12)

ORIGEM : 1075077 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
 PACTE.(S) : MARILIA SUZETE SANTOS DA MOTTA